Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



CONTRATO PMG Nº 096/2019
1º TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG N° 096/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DA GAMELEIRA/PE E MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de servicos, o MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47. representado neste ato pela Prefeita do Município a Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza, brasileira. casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.275/0001-31, sediado no Eng Frei Gondim, 8, Zona Rural, Gameleira/PE, Telefone: 9947-6232, representado neste ato por seu sócio administrador MANOEL ROMUALDO CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o nº 1.750.529 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.212.444-72, residente e domiciliado no Eng Frei Gondim. 8. Zona Rural, Gameleira/PE, doravante denominada CONTRATADA, lastreadas no julgamento do Processo Licitatório nº 036/2019, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa nº 005/2019. devidamente ratificada pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar. **TÊM ENTRE SI** JUSTO E ACORDADO, celebrarem o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo de prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) dias da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como previsão contratual em sua Cláusula Quarta, item 4.1 – DO PRAZO, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, e motivado pela manutenção do valor original, sem acréscimos, apesar do índice inflacionário verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- A prorrogação do prazo contratatual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 13 de Novembro de 2019, encerrando-se em 12 de Dezembro de 2019, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, observado o seguinte:
- I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br



- II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais
- III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- IV O presente contrato não prevê atualização de preços.
- V Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1 -** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato** n° **096/2019**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
- **6.2 -** E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 12 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira/PE	MANOEL ROMUALDO CUNHA 03421244472
Verônica Maria de Oliveira Souza	CNPJ/MF sob o nº 32.706.275/0001-31
Prefeita	MANOEL ROMUALDO CUNHA
P/ Contratante	(Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS:

1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF :	
R.G. :	R.G :	